

ATA Nº 098/DELI/2020

LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 08/2020 - MODO DE DISPUTA FECHADO

PROCESSO Nº 16.098.128-8 (d)

OBJETO: Produção do Empreendimento CONJUNTO HABITACIONAL LOBATO II, 9ª e 10ª Etapas, modalidade Carteira Própria, Município de **LOBATO-PR**, compreendendo a elaboração e desenvolvimento de projetos Básico e Executivo, a execução de habitação e infraestrutura, utilizando-se de sistemas e/ou subsistemas construtivos objeto de norma brasileira ou inovadores, que resultem em **30 unidades habitacionais**.

PREÇO MÁXIMO: Sigiloso, conforme art. 34 da Lei nº 13.303/16.

DA REUNIÃO:

Data: 21 de outubro de 2020

Considerando a situação de pandemia do COVID-19, em conformidade com a legislação estadual e com as instruções normativas internas, bem como a cessação de atendimento presencial no âmbito da COHAPAR, não foi realizada sessão presencial com transmissão em tempo real.

OBJETIVO: Análise e julgamento de Recurso Administrativo interposto pela RCA ASSESSORIA EM CONTROLE DE OBRAS E SERVIÇOS LTDA-EPP

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - Ato nº 193/PRES, de 03/07/2020 – Harisson Guilherme França (Presidente), Elizabete Maria Bassetto, Nara Thie Yanagui, Rodrigo Malagurti Di Lascio, Adão Luiz Hofstatter, Agenor de Paula Filho, Fabiola Lorena Brustolin e Theodózio Stachera Junior.

ANÁLISE E JULGAMENTO DO RECURSO DA RCA

No dia 28/09/2020 a RCA ASSESSORIA EM CONTROLE DE OBRAS E SERVIÇOS LTDA-EPP interpôs recurso administrativo alegando, em apertada síntese, o que segue:

1. A PELLEGRINI não havia apresentado, junto aos envelopes, a declaração de enquadramento como ME/EPP. Em função disso, a Presidente da Comissão, em substituição, permitiu que o representante legal da PELLEGRINI retirasse do envelope de habilitação a referida declaração e o contrato social, o que implicou violação aos itens 5.3, 5.4 e 5.5 do edital, bem como tal procedimento não respeitou os itens 2.6 e 5.11 do instrumento convocatório..
2. Diante dos fatos ocorridos entende a Recorrente que houve erro no processo licitatório.
3. Sugere, ao final, o cancelamento do processo e a convocação de nova licitação.

As demais licitantes foram informadas da interposição do recurso no dia 05/10/2020, consoante Ofício nº 1595/2020 – DELI, encaminhado por e-mail (mov. 277) para apresentação de contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

No dia 07/10/2020 a PELLEGRINI ENGENHARIA LTDA apresentou suas contrarrazões sustentando, em resumo, que o procedimento adotado pela Comissão Especial de Licitação foi correto, não merecendo prosperar o recurso.

É o relato do essencial.

ATA Nº 098/DELI/2020

Inicialmente necessário registrar que o teor do recurso interposto pela RCA ASSESSORIA EM CONTROLE DE OBRAS E SERVIÇOS LTDA-EPP foi objeto de análise e resposta da Comissão Especial de Licitação já durante a sessão pública de abertura do certame, conforme o teor da Ata nº 072/DELI/2020, bem como da Ata nº 083/DELI/2020, a qual julgou os documentos de habilitação da PELEGRINI ENGENHARIA LTDA, então primeira classificada provisória no certame. Assim, o procedimento adotado pela Comissão Especial de Licitação não possui qualquer mácula.

Contudo, impende anotar algumas premissas:

01) O Edital do certame dispõe que a Declaração de Enquadramento como ME/EPP deve acompanhar os envelopes de proposta de preços e de habilitação, nos termos dos itens 5.14 e 5.14.1 do edital:

5.14 A Licitante, nas sessões públicas, poderá se fazer representar por dirigente, por procurador ou pessoa devidamente credenciada, através de instrumento público ou particular, escrito e firmado pelo representante legal da mesma, a quem sejam outorgados ou conferidos amplos poderes para representá-lo em todos os atos e termos da licitação, pessoa que deverá entregar os ENVELOPES de Documentos de Habilitação e as Propostas, acompanhados de:

5.14.1 Declaração de enquadramento como ME/EPP, se for o caso, conforme Modelo disposto no ANEXO VI deste Edital;

5.14.2 Declaração de Ausência de Impedimentos para Participação, conforme Modelo disposto no ANEXO VII deste Edital;

5.14.3 Procuração por instrumento público ou particular, acompanhado de Documento que comprove os poderes de quem a assina, quando for o caso.

02) O Edital não permite o cerramento de envelopes durante o certame, consoante o disposto no item 5.3:

5.3 Não será admitido o cerramento dos envelopes na Sala de Licitação da COHAPAR. Em prestígio ao Sigilo da Proposta, a Licitante cujo representante for flagrado cerrando o envelope na Sala de Licitação será sumária e automaticamente impedida de participar do certame, independentemente da aplicação das sanções legais cabíveis.

03) Um documento apresentado em etapa anterior pode ser utilizado para etapa posterior, porém o contrário não será possível, consoante o que dispõe o item 5.5 do edital:

5.5 A Licitante pode utilizar determinado documento apresentado na licitação em fase posterior, mas jamais será aceita alegação de que o documento exigido, para determinada fase de licitação, está compondo o conteúdo do envelope correspondente a fase posterior. A ocorrência desta situação implicará desclassificação ou inabilitação.

A título exemplificativo: o indivíduo apresenta o contrato social para demonstrar que detém poderes para representar a licitante na fase de credenciamento. Na fase de habilitação, não se exigirá que exista outra cópia do contrato social no envelope de habilitação, pois que já apresentado. De outro lado, caso o documento a ser utilizado

ATA Nº 098/DELI/2020

esteja contido em envelope a ser aberto posteriormente, não será permitida, nos termos do item 5.5 do edital, a sua utilização.

04) A última premissa é a de que cabe à empresa licitante, portanto, o cuidado de observar as disposições do edital e arcar com as consequências de seu descumprimento, pois que o zelo por sua documentação recai sobre si própria.

Compreendidas as premissas acima, **forçoso reconhecer** que o representante legal da PELLEGRINI ENGENHARIA LTDA. deveria ter apresentado, juntamente com os envelopes de proposta de preços e de habilitação, a declaração de enquadramento como ME/EPP, o que não o fez.

Assim, o procedimento adotado pela Comissão de Licitação, muito embora não apresente ilegalidade, eventualmente pode ter prejudicado o direito do exercício de preferência por parte das licitantes devidamente enquadradas como ME/EPP, cuja demonstração de enquadramento se deu de forma regular e de acordo com o edital, quais sejam, MASB ENGENHARIA EIRELI e RCA ASSESSORIA EM CONTROLE DE OBRAS E SERVIÇOS LTDA-EPP, consoante a classificação provisória abaixo:

Class.	Empresa	Enquadrada ME/EPP	Preço Proposto (R\$)
1º	PELEGRINI ENGENHARIA LTDA	ME	2.399.391,00
2º	MASB ENGENHARIA EIRELI	ME	2.420.000,00
3º	RCA ASSESSORIA EM CONTROLE DE OBRAS E SERVIÇOS LTDA-EPP	EPP	2.488.800,00
4º	CASACCHI CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	Não	2.654.000,00
5º	H3 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	EPP	2.678.459,00
6º	CONSTRUTORA IMPLANTEC LTDA	Não	2.685.399,00

Desta forma, o simples fato de o procedimento acima descrito ter causado a potencialidade de gerar prejuízo a um ou mais licitantes, a Comissão Especial de Licitação, por dever de ofício, **nos termos de seu dever-poder¹ de anular os atos eivados de ilegalidade resolve reconsiderar seu posicionamento, nos termos do art. 100 do RILC².**

Assim, a Comissão Especial de Licitação DECIDE pela anulação do certame, de forma a evitar qualquer prejuízo à competitividade inerente ao próprio procedimento.

Ademais, importante registrar que a anulação do certame, no presente caso, é medida que mais resguarda o tratamento isonômico entre os licitantes, bem como atende ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

¹ A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (Súmula 473 – STF)

² Art. 100 O recurso e as contrarrazões serão dirigidos à Comissão de Licitação ou o Agente de Licitação que praticou o ato recorrido, que apreciará sua admissibilidade, podendo reconsiderar ou não a decisão recorrida no prazo de 05 (cinco) dias úteis e, independentemente de sua decisão, fazê-lo subir à segunda instância administrativa, devidamente informado, cabendo à Autoridade Superior proferir a decisão final no prazo de 05 (cinco) dias úteis do seu recebimento.

ATA Nº 098/DELI/2020

Ante o exposto, considerando a simples potencialidade de qualquer licitante ter sido prejudicada, a anulação se impõe para manutenção da segurança processual.

Desta feita, a Comissão Especial de Licitação julga **procedente** o recurso para, revendo decisão anterior ANULAR o certame.

Na forma do art. 100 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAPAR, o processo seguirá para decisão da instância superior.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente declarou encerrada a reunião, da qual lavrou-se a presente ata, que vai adiante assinada pelos Membros da Comissão de Licitação.

Assinado eletronicamente
Harisson Guilherme Françóia
Presidente

Assinado eletronicamente
Elizabeth Maria Bassetto
Presidente, em substituição

Assinado eletronicamente
Nara Thie Yanagui
Membro

Assinado eletronicamente
Rodrigo Malagurti Di Lascio
Membro

Assinado eletronicamente
Adão Luiz Hofstaetter
Membro

Assinado eletronicamente
Agenor de Paula Filho
Membro

Assinado eletronicamente
Fabíola Lorena Brustolin
Membro

Assinado eletronicamente
Theodózio Stachera Junior
Membro



ePROTOCOLO



Documento: **ATA098.2020JULGAMENTORECURSORCAanulacao.pdf**.

Assinado por: **Harisson Guilherme Francoia** em 21/10/2020 17:31, **Nara Thie Yanagui** em 21/10/2020 17:34, **Elizabeth Maria Bassetto** em 21/10/2020 17:34, **Rodrigo Malagurti Di Lascio** em 21/10/2020 17:36, **Adao Luiz Hofstaetter** em 21/10/2020 17:36, **Fabiola Lorena Brustolin** em 21/10/2020 17:40, **Agenor de Paula Filho** em 21/10/2020 17:44, **Theodozio Stachera Junior** em 22/10/2020 08:22.

Inserido ao protocolo **16.098.128-8** por: **Harisson Guilherme Francoia** em: 21/10/2020 17:29.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
431faa5c187515cacee55307638bd093.